



TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO

Nº 001/2023

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis, CEP 88020-900, neste ato representada pelo **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes, doravante denominado PERMITENTE, e, a instituição **ESCOLA OLODUM SUL - INSTITUTO LIBERDADE**, inscrita no CNPJ sob o número 80.670.516.0001-82, com sede na Rua Gualberto Senna nº 400, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis - SC, neste ato representada pelo **Diretor** Marcos Aurélio Rufino, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, decidem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente e tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI nº 23.0.000034845-7.

1. CONDIÇÃO PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito das 21 (vinte e uma) impressões e molduras que fizeram parte da exposição "Antonietas", do fotógrafo Rony Costa.

2. CONDIÇÃO SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A PERMITENTE transfere integralmente todos os direitos legais de propriedade das referidas obras à Beneficiária, passando estas a integrar o acervo permanente da Instituição Escola Olodum Sul - Instituto Liberdade.

2.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a manter as obras objeto deste termo, preservá-las e utilizá-las em consonância com a finalidade educativa e cultural da instituição.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso dos bens móveis cedidos, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

2.3. É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO as possíveis despesas decorrentes de zelo e conservação dos bens.

2.4. As partes deverão firmar Termo de Vistoria e Recebimento, identificando-se precisamente os detalhes peculiares dos bens objeto deste ajuste.

3. CONDIÇÃO TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento terá o prazo de vigência de 10 (dez) anos entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogando mediante interesse de ambas as partes.

4. CONDIÇÃO QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

5. CONDIÇÃO QUINTA – DA SANÇÃO E RESCISÃO

5.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao status quo ante.

5.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, sob pena das sanções dispostas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

6. CONDIÇÃO SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia.

7. CONDIÇÃO SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado por Portaria a ser publicada no Diário Oficial da Assembleia, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

7.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8. CONDIÇÃO SÉTIMA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem acordes, assinam as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

PERMITENTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

PERMISSIONÁRIO:

Escola Olodum Sul - Instituto Liberdade

Marcos Aurélio Rufino
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 19/01/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Canetta Rufino registrado(a) civilmente como Marcos Aurélio Rufino, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1105717** e o código CRC **CF23B75D**.